Decreto nº 19, de 27 de outubro de 2026.

ALTERA O DECRETO Nº 16/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024. PARA DISPOR SOBRE AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES NA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARIPUEIRA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal do Brasil de 1988, que prevê que a educação deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade e, deve visar o pleno desenvolvimento da pessoa.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990, que define os direitos das crianças e dos adolescentes.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que define as Diretrizes da Educação Básica Nacional.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação) e a Lei Municipal nº 285/2015 (Plano Municipal de Educação) que estabelecem na Meta 6 o aumento da oferta de educação em tempo integral.

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02/2017, que aprova a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar na Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira/AL a Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a implementação e a operacionalização da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira/AL, estabelecendo diretrizes, mecanismos e procedimentos para sua execução, em consonância com a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Art. 2º A educação integral em tempo integral, na Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira/AL, tem como objetivo:

I - Geral: propor aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira/AL uma vivência sociopedagógica integradora, por meio da oferta de matrículas na educação integral em tempo

integral, com vistas ao desenvolvimento das dimensões humanas (intelectual, física, afetiva, social e cultural).

II - Específicos: apresentar a instituição escolar tanto como espaço provedor das descobertas e das interações sociais, quanto mediador do processo socioeducativo que estende-se ao longo da vida, mediante a implantação do currículo integrado, para uma atuação discente propositiva do local ao global; promover a participação responsável de toda a comunidade local na vida escolar dos estudantes, por meio da articulação com as estratégias culturais e logísticas, para a consolidação do desenvolvimento integral dos mesmos; fomentar a criação criativa dos DESS - Dispositivos Educacionais Suplementares e Sustentáveis - como materialização das descobertas, através de práticas pedagógicas para a resolução de problemáticas sociais locais, a fim de socializar as descobertas letivas.

Art. 3º A educação integral em tempo integral, na Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira/AL está aportada na concepção SDI² - Sujeito em Desenvolvimento Integrador (tempo-currículo) para tratar sobre o desenvolvimento do potencial humano em articulação entre os campos e áreas do conhecimento e as experiências sociais.

§ 1º O desenvolvimento integral, efetivado por meio da educação integral, considera o sujeito em suas dimensões: física, afetiva, intelectual, social e cultural.

§ 2º A integração curricular é estruturada pelos eixos: comunicacional, lógico, sustentável e sociocultural, compostos por componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e temáticas curriculares locais desenvolvidas a partir das singularidades das identidades e território.

§ 3º O planejamento das temáticas curriculares locais deve considerar as unidades bimestrais, objetos de conhecimento, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento/habilidades, articulação/desdobramento didático-pedagógicos e fontes primárias experienciais definidos nas ementas da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 4º A Educação em Tempo Integral, na Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira/AL, poderá ser ofertada em:

I - Unidades escolares exclusivas com a totalidade das matrículas em tempo integral;

II - Unidades escolares mistas com a oferta de matrículas em tempo integral apenas para determinadas turmas.

Art. 5º A educação em tempo integral, na Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira/AL, será ofertada em jornada diária de 9 (nove) horas, correspondente a 45 (quarenta e cinco) horas semanis, considerando-se a orgnização do calendário escolar e a distribuição da jornada ao longo dos dias letivos, observadas as seguintes formas de organização:

I-Escola de Tempo Integral: oferta de jornada diária de 9 (nove) horas, em período contínuo, sem fragmentação dos turnos letivos, com atividades pedagógicas articuladas ao currículo integrado, incluindo os momentos de alimentação, higiene pessoal e descanso, denominados ABC (Almoço, Banho e Cochilo), conforme as necessidades das crianças e dos estudantes e o planejamento pedagógico da unidade educacional;

II-Atividades curriculares complementares: desenvolvimento de atividades educativas articuladas ao currículo escolar, com ampliação dos tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes, respeitada a jornada estabelecida neste artigo.

III-Parágrafo único. A organização da jornada deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, as temáticas curriculares locais e os demais momentos da rotina escolar, observadas as normas educacionais vigentes quanto à carga horária letiva e ao calendário escolar.

Art. 6º O público-alvo para a oferta de matrícula na educação integral em tempo integral, na Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira/AL, são as crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, a serem atendidos gradualmente na rede.

Art. 7º Os centros e escolas municipais da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira/AL que ofertam matrículas de educação integral em tempo integral devem se organizar curricularmente pelos eixos comunicacional, lógico, sustentável e sociocultural dispostos nas matrizes curriculares do currículo integrado proposto na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e ajustadas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as demandas locais e legislação vigente, constituídas da seguinte forma:

I - Na Educação Infantil, os campos de experiências definidos na Base Nacional Comum Curricular, devem ser articulados entre si, sempre de modo global, às temáticas curriculares locais: musicalidade ancestral, educação financeira criativa, práticas sustentáveis ambientais e estratégias socioemocionais;

II - No Ensino Fundamental, os componentes curriculares definidos na Base Nacional Comum Curricular, devem ser articulados, de modo interdisciplinar, entre si e com as temáticas curriculares locais: produção textual alagoana, letramento digital, musicalidade ancestral, esportes do litoral, educação financeira criativa, práticas sustentáveis ambientais, estratégias socioemocionais e regionalidade e culturas, sendo a carga horária constituída por 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC e, no mínimo, 15 horas semanais pela parte diversificada do currículo composta pelas temáticas curriculares locais.

III - Em ambas as etapas, às crianças e estudantes matriculados na rede deve ser assegurado o direito à adaptação curricular de acordo com suas respectivas especificidades para desenvolver-se.

Parágrafo único. A integração curricular deve considerar a perspectiva inclusiva, superando as barreiras sociais impostas pela estigmatização, discriminação, segregação relativas a gênero, cor, raça, classe social ou qualquer outra forma preconceituosa, por meio da acessibilidade atitudinal, arquitetônica, programática, metodológica, instrumental, comunicacional e natural.

Art. 8º No Ensino Fundamental, a organização bimestral do currículo integrado da Educação Integral em Tempo Integral deve estruturar-se em três percursos e da seguinte forma:

I - Percurso Descobrir: desenvolvido durante os primeiros 25 dias do bimestre letivo por meio do acesso didático e intencional aos objetivos, objetos e temáticas, nas interações da educação infantil e nas aulas do ensino fundamental;

II - Percurso Conectar: desenvolvido nos 15 dias seguintes ao percurso descobrir, para a validação da aplicabilidade das descobertas e aprendizagens, período dedicado às avaliações do processo de forma multidimensional;

III - Percurso Publicizar: desenvolvido nos últimos 10 dias do bimestre para a socialização dos acessos e o devido resgate das temáticas e objetos de conhecimento não consolidados.

Parágrafo único. Da estruturação curricular SDI², desenvolvida na Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira/AL, origina-se uma feitura

materializadora das interações letivas, nas quais toda a comunidade escolar é convidada a construir, de modo processual e bimestral, jogos, brinquedos, produtos, técnicas, releituras, métodos inéditos ou inovadores e similares com base na sustentabilidade, nomeados de Dispositivos Educacionais Suplementares e Sustentáveis - DESS.

Art. 9º Os centros e escolas municipais da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira/AL que ofertam Educação Integral em Tempo Integral devem implementar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares de acordo com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e o Plano de Ação anual vigente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando diretrizes como:

I - apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral, da relação entre escola e território e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral na escola, a partir da integração dos eixos do currículo integrado com as áreas do conhecimento, os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, as temáticas curriculares locais, os projetos didáticos e os planejamentos, a fim de contemplar a matriz curricular adotada pela rede;

IV - descrever as metodologias propostas e praticadas pela unidade educacional;

V - apontar os critérios de organização da unidade educacional (matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de crianças e estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desenvolvimento/desempenho das crianças e dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, transferência, certificação e, no caso do ensino fundamental, também conselho de classe, estudos de recuperação, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação.

Art. 10 Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar um Plano de Ação de modo colaborativo entre suas diretorias e coordenações técnicas junto às unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira/AL, de acordo com os dados das avaliações institucionais desenvolvidas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O Plano de Ação deve ser composto por informações referentes ao número de matrículas, turmas, unidades educacionais e profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral; introdução; objetivo; diagnóstico entre avanços e desafios evidenciados (nas dimensões do acesso e permanência com equidade, gestão da política de educação integral em tempo integral, articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades, currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento, valorização e desenvolvimento profissional de educadores, monitoramento e avaliação); o plano com metas e competências específicas para cada uma das dimensões, contemplando indicadores, desafios, público-alvo, ações e respectivos responsáveis, bem como os procedimentos de monitoramento e avaliação e as considerações finais.

Parágrafo único - O Plano de Ação da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser submetido à apreciação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 11. O desenvolvimento da jornada articuladora contextualizada engloba todos os momentos que compõem o período letivo, como a chegada e a saída, o deslocamento e as transições, a organização coletiva, a alimentação, o descanso/sono e a higiene pessoal, a serem planejados e propostos de modo articulado ao contexto curricular, apoiada pelo:

I - transporte seguro e representativo: com a intervenção e interação dos motoristas e monitores nos trajetos entre origem e destinos que permanecem fixos e sem desembarques adicionais de acordo com o desenho logístico do setor responsável, mas com o desenvolvimento da variação das rotas, ampliando a percepção, a localização geoespacial das crianças e dos estudantes e o seu conhecimento sobre o território paripueirense.

II - alimentação saudável e local: com a interação das merendeiras através de ações educativas articuladas ao currículo da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira/AL, prioritariamente com a temática curricular local, regionalidade e culturas, com vistas a divulgar temáticas sobre alimentação saudável e agricultura familiar, por meio da apresentação de cardápios com a presença de alimentos e pratos locais, assim como oficinas degustativas para interação com origens e funções dos alimentos.

Art. 12. A caracterização das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira/AL que ofertam matrículas em tempo integral, com vistas a garantir processos de ensino e aprendizagem inclusivos, equitativos, contemporâneos, sustentáveis e dialógicos com a comunidade escolar e seu território deve dar-se da seguinte forma:

I - instalação, reestruturação, implementação ou adaptação de espaços de interação socioeducacional;

II - configuração intencional dos espaços mais amplos como quadras poliesportivas ou pátios, auditórios, refeitórios e banheiros;

III - atualização de recursos humanos;

IV - produção ou adaptação de materiais didáticos de apoio, suplementação e experimentação;

V - articulação entre as unidades educacionais com matrículas em tempo integral e os potenciais espaços locais e regionais de perfil educativo, cultural e esportivo, além da visitação a ambientes públicos e do convite para atores sociais locais participarem das atividades, prioritariamente as indicadas nas fontes experienciais primárias presentes nas ementas das temáticas curriculares locais.

Art. 13. A infraestrutura documental da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira/AL, no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral compreende a devida adequação dos documentos de vida escolar da rede das unidades educacionais que ofertam matrículas em tempo integral, além da adoção/produção:

I - do Parecer multidimensional (individual), que tem por objetivo descrever e acompanhar o desenvolvimento nas dimensões intelectual, física, afetiva, social e cultural, além da autoavaliação da criança e do estudante;

II - do Planejamento diário-quinzenal (por unidade educacional), que tem por objetivo promover o desenvolvimento do planejamento docente de modo colaborativo e salvaguardar seu devido registro;

III - do Plano de produção didática bimestral para o desenvolvimento dos DESS (por turma), que tem por objetivo a construção e o registro das produções coletivas curriculares;

IV - do Parecer mensal (por unidade educacional), que tem por objetivo evidenciar, em cada uma das dimensões, os avanços e dificuldades percebidas no contexto da Educação Integral em Tempo Integral, que deve ser preenchido via formulário digital disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. O Plano Municipal de Formação Continuada da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira/AL deve acolher as especificidades da concepção SDI², no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral, promovendo discussões e construções formativas a partir de temáticas geradoras indicadas pelos quadros docentes, equipes gestoras e conselho escolar via parecer mensal descrito no artigo anterior.

Art. 15. A oferta de matrículas em tempo integral, na Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira/AL, dar-se-á em uma perspectiva niveladora, entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, na tentativa de acompanhar, preferencial e progressivamente, a vida escolar dos estudantes já matriculados em tempo integral até alcançar a cobertura total dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com projeção para os anos finais.

Art. 16. O plano financeiro para o uso dos recursos da Educação Integral em Tempo Integral, na Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira/AL, deve ocorrer de acordo com o Manual de Execução Financeira do Programa Escola em Tempo Integral, conforme os quatro blocos esquematizados na Política Municipal da Educação Integral em Tempo Integral: aprimoramento da eficiência alocativa da rede; reorientação curricular para educação integral; diversificação de materiais pedagógicos; e criação de indicadores de avaliação contínua.

Art. 17. As metas traçadas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira/AL que devem ser acompanhadas por meio dos indicadores previstos na Política Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, versam, respectivamente, sobre:

I - Percentual de escolas adequadas para tempo integral de acordo com os níveis infraestruturais;

II - Cobertura de acordo com a meta 6 do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação que tratam da oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) estudantes da educação básica;

III – Índice de satisfação de crianças, estudantes, pais ou responsáveis, professores e facilitadores;

IV - Participação da comunidade e interação com o território;

V - Melhoria no IDEB das unidades participantes.

Art. 18. No âmbito da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira/AL, fica prevista a atuação de facilitadores no desenvolvimento das seguintes temáticas curriculares locais:

I – Produção textual alagoana;

II – Letramento digital;

III – Musicalidade ancestral;

IV – Esportes do litoral;

V – Educação financeira criativa;

VI – Práticas sustentáveis ambientais;

VII – Estratégias socioemocionais;

VIII – Regionalidade e culturas.

§ 1º Os voluntários que atuarem como facilitadores desenvolverão atividades educativas relacionadas às temáticas curriculares locais, em articulação com o planejamento pedagógico da unidade educacional e sob a orientação da equipe pedagógica, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 2º A participação dos voluntários será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, com a definição do objeto e das condições de exercício do serviço voluntário, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelos voluntários no desempenho das atividades deverá observar os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 9.608/1998 e em regulamentação municipal específica, não caracterizando remuneração pela prestação do serviço voluntário.

§ 4º Os facilitadores deverão possuir formação ou experiência compatível com as especificidades das temáticas curriculares locais que desenvolverão.

§ 5º Os professores integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino que possuam formação e experiência compatíveis com as temáticas curriculares previstas neste artigo poderão ser designados para desenvolvê-las, observadas as normas aplicáveis à jornada de trabalho e às atribuições do cargo.

Art. 19 Compete à administração pública municipal:

I - fomentar e acompanhar a consolidação e implementação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

II - assegurar a devida manutenção infraestrutural nas unidades educacionais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral;

III - viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das unidades escolares a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades curriculares, além das dinâmicas nutricionais e de higienização;

IV - viabilizar o financiamento de projetos nas unidades educacionais que passarem a integralizar a Educação Integral em Tempo Integral;

V - assegurar a ampliação da alimentação das crianças e dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e acompanhar o processo de implementação da Educação Integral em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral para a promoção da relevância da Educação Integral no desenvolvimento multidimensional das crianças e estudantes, superando a fragmentação curricular e a exclusão escolar;

II - planejar, promover e articular, de forma colaborativa, intencional e progressiva, ações conjuntas de formação continuada e produção de materiais de apoio aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, em parceria com as demais secretarias municipais, associações locais e diversos atores sociais - incluindo associações, cooperativas, federações esportivas, coletivos, grupos folclóricos, empreendedores, startups e mestres da cultura popular -, de modo a fortalecer as práticas pedagógicas e as atividades curriculares, contemplando a multidimensionalidade da proposta de educação integral;

III - acompanhar e intervir pedagogicamente em prol da execução efetiva da proposta didática do currículo integrado, por meio da necessária articulação entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e as temáticas curriculares locais, estimulando a produção dos DESS e estratégias avaliativas integradas;

IV – selecionar e orientar os facilitadores que atuarão nas temáticas curriculares locais, observados os critérios de formação ou experiência compatível, as necessidades pedagógicas das unidades educacionais e, no caso dos voluntários, os requisitos previstos na legislação vigente.

V - designar um articulador municipal da Educação Integral em Tempo Integral dentre os servidores técnicos que atuam na Secretaria Municipal de Educação;

VI - planejar, junto às unidades educacionais, a melhoria dos espaços como salas de referência/aula, salas temáticas (língua portuguesa e matemática), salas multiuso e espaços coletivos;

VII - instituir o comitê gestor para acompanhamento dos indicadores das metas, no intuito de planejar a expansão e a melhoria da oferta, priorizando os territórios em maior vulnerabilidade social, com base em dados estratificados para a garantia da equidade educacional, sendo também o responsável pela elaboração do relatório de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

VIII - promover ações diagnósticas de projeção da oferta de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral, bem como lançar mão de estratégias de combate à infrequência, ao abandono e à evasão;

IX - desenvolver e disponibilizar instrumentos de avaliações institucionais no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral, preferencialmente de modo bimestral, com o devido tratamento e publicização dos dados para a promoção de informação e planejamento de melhorias;

X - assegurar e estimular o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas, por meio de acessibilidade curricular, diversificação de metodologias, recursos e estruturação dos espaços escolares;

XI - mobilizar as coordenações técnicas responsáveis pelo transporte e alimentação escolar, além da educação especial na perspectiva inclusiva e do bem-estar e convivência escolar para o desenvolvimento de estratégias que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças e estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral;

XII - estabelecer parcerias de atuação junto a órgãos de proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

XIII - apoiar a participação dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral em ações científicas e formativas externas, bem como a integração entre Instituições de Ensino Superior e as unidades educacionais da rede;

XIV - executar os recursos financeiros destinados à Educação Integral em Tempo Integral com base no plano orçamentário da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, resultados das avaliações institucionais e demandas locais.

Art. 21. Compete às unidades educacionais:

I - adequar suas Propostas Político-Pedagógicas e Regimentos Escolares às concepções da Política Municipal da Educação Integral em Tempo Integral;

II - desenvolver e acompanhar um plano escolar próprio para execução da Educação Integral em Tempo Integral em consonância com o Plano de Ação anual desenvolvido junto à Secretaria Municipal de Educação, gerando indicadores próprios para o acompanhamento do desenvolvimento/aprendizagem das crianças/estudantes;

III - atualizar os aspectos de organização da unidade educacional, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

IV - operacionalizar as ações curriculares, nutricionais, sanitárias e de segurança, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados, indicando à Secretaria Municipal de Educação, via parecer mensal, as demandas relativas ao processo de ensino e aprendizagem, transporte e alimentação escolar, educação especial na perspectiva inclusiva, bem-estar e convivência escolar e outras igualmente necessárias;

V - acompanhar a frequência das crianças e dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral, contactando responsáveis e sinalizando continuamente à Secretaria Municipal de Educação os casos de infrequência;

VI - identificar e solicitar à Secretaria Municipal de Educação as adequações, ampliações e implementações dos espaços existentes no ambiente escolar e do quadro de professores e profissionais de apoio para a devida efetivação do desenvolvimento multidimensional;

VII - organizar as atividades externas junto à Secretaria Municipal de Educação, assim como as atividades internas com a participação de convidados, sejam associações, sejam personalidades locais;

VIII - promover a escuta e participação ativa das crianças, dos estudantes e de seus respectivos responsáveis no desenvolvimento das práticas curriculares, nutricionais, sanitárias, de segurança e afins;

IX - estimular a participação familiar e comunitária nas atividades escolares e nas avaliações institucionais no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral;

X - garantir o Atendimento Educacional Especializado (AEE) a todas as crianças e estudantes matriculados, inclusive flexibilizando a jornada letiva quando houver necessidades relacionadas a serviços de saúde e assistência social;

XI - integrar seus órgãos colegiados aos de proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

XII - promover os direitos e responsabilidades na interação e no uso das tecnologias digitais da informação e comunicação nos processos de ensino e aprendizagem;

XIII - planejar e desenvolver estratégias avaliativas que contemplem a organização curricular, a multidimensionalidade, as identidades e demandas das crianças e estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral, promovendo, na etapa do Ensino Fundamental, ações para a devida recomposição da aprendizagem;

XIV - apoiar o desenvolvimento profissional dos servidores que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, seja na participação de ações e eventos educacionais externos, seja na promoção do bem-estar organizacional.

Art. 22. – Dos casos omissos

I- Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão normatizador do Sistema de Ensino ao qual a Rede Pública Municipal de Ensino de Paripueira/AL está integrada.

Art. 23 – Dos atos normativos complementares

I- A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos normativos necessários à constituição de comissões e grupos de trabalho, com a finalidade de contribuir para a implementação deste Decreto e para a melhoria da qualidade da educação municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 24. As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, vinculadas a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, de modo a contemplar os quatro blocos indicativos para o uso dos recursos:

I - Aprimoramento da eficiência alocativa da rede;

II - Reorientação curricular para Educação Integral;

III - Diversificação de materiais pedagógicos;

IV - Criação de indicadores de avaliação contínua.

Art. 25. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paripueira/AL, 27 de outubro de 2026.

CARLOS ABRAHÃO GOMES DE MOURA

PREFEITO

Este Decreto fui publicado no Portal da Transparência do Município na data supra, arquivado e registrado nesta Secretaria.

MARIANNE MACHADO DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO